

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 003/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
PROGRAMA DE COMPUTADOR**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, - Centro - Saloá - PE, inscrito no CNPJ. 15.618.001/0001-71, representado neste ato pelo Secretário de Assistência Social por competência delegada o Sr. **CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO**, brasileiro, casado, residente à Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes - 332 centro, Brejão - PE, inscrito no R.G. sob o nº 5.812.655 e CPF nº 032.063.174-52.

CONTRATADA: (VPSOFT), com sede em Paulo Afonso, na Rua Teresinha, nº 104 - Sala - Bairro Alves de Souza, cep. 48.608-450, no Estado da BA, inscrita no CNPJ. Sob o nº 24.216.034/0001-86, neste ato representada pelo seu diretor (Valdir Paulino da Silva), (Brasileiro), (Casado), (Programador), Carteira de Identidade nº (3824089), C.P.F. nº (6560.045.634-04), residente e domiciliado na Rua (Dra. Vera Lúcia M. Cavalcante), nº (81), bairro (Boa Vista), Cep (55292-300), Cidade (Garanhuns), no Estado (PE), simplesmente denominado contratada.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Programa de Computador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, DIGITAÇÃO DE DADOS a prestação de serviços de manutenção e locação do software pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no programa de computador (SGPP - Sistema Gerenciador de Patrimônio Público).

DA MANUTENÇÃO

Cláusula 2ª. A manutenção do programa de computador acertada neste instrumento compreende no cumprimento dos seguintes serviços:

- Controle dos Bens Móveis e Imóveis. (Aquisições, Transferências, Saídas e Reentradas, Baixas).
- Avaliação dos Bens (Valorização e Depreciação).
- Fechamento Contábil Anual.
- Emissão de Relatórios:
 - Relação dos Bens Móveis e Imóveis (por Secretarias, Unidades e Setores).

- Emissão do Termo de Responsabilidade.
- Consolidação Geral dos Bens Patrimoniais.
- Fechamento de Exercício: Variações dos Bens Patrimoniais e Balanço dos Bens Patrimoniais.

Cláusula 3ª. A fim de que possa realizar a manutenção do programa, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma equipe de funcionários que deverá fazer visitas periódicas à sede da CONTRATANTE, ou sempre que se fizer necessário em virtude de algum defeito que deva ser resolvido de forma urgente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo único – Na ocorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica a CONTRATADA obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

Cláusula 5ª. Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

Cláusula 6ª. A base de dados (arquivo usado para guardar informações do sistema locado) usado pelo sistema em locação é de total propriedade da CONTRATANTE, mesmo após o termino do contrato, sendo que o mesmo NÃO SE APLICA AO SISTEMA LOCADO.

Cláusula 7ª. Fica a critério da CONTRATADA a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, Internet, E-mail, telefone ou visitação pessoal.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer obrigação quanto a perda/corrupção do sistema ou de sua base de dados, ficando a CONTRATANTE a responsabilidade de cópias de segurança (BACKUPS), a qual a CONTRATADA deverá prestar a orientação necessária para o devido procedimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por funcionários dela mesma, no programa ou no equipamento onde ele é utilizado.

Cláusula 11ª. Caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se pelos problemas em outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados ao programa (SIARP) (Programa que receberá a manutenção).

Cláusula 12ª. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram com o programa (SIARP) (Nome do Programa que receberá a manutenção), a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

Cláusula 13ª. Caso haja necessidade, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física, técnica e pessoal, para que esta realize os serviços de manutenção.

Cláusula 14ª Por se tratar de LOCAÇÃO DE SISTEMA, o local da prestação de serviço será a SEDE DA CONTRATADA, portanto o ISS (Imposto sobre Serviço), será recolhido na sede da contratada (Paulo Afonso-BA), conforme artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº 116

DO PAGAMENTO

Cláusula 15ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de (R\$ 3.600,00) (três mil e seiscentos reais), pelo serviço prestado de **(04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016)**. O pagamento se dará em (12) parcelas iguais de (R\$ 300,00) (trezentos reais) com vencimentos para cada dia 10 do mês do serviço prestado.

Parágrafo único - Os pagamentos correrão por conta da dotação orçamentária:

11.800 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

11.894 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200072.0081- Manutenção, Coordenação e Controle das Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA RESCISÃO

Cláusula 16ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo único. Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30(trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo único: Não haverá reajuste de preço até o final de vigência deste contrato.

DO FORO

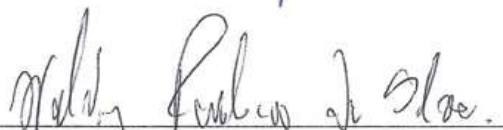
Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (Saloá / PE);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Saloá, 04 de janeiro de 2016.



CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO
Contratante



VALDIR PAULINO DA SILVA

Contratado
CPF: 656.045.634-04

Testemunhas:

Cpf.

Cpf.